



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0020374.2022- 08.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, a seguir denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, celebram o presente termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 24/08/2017, e publicado no Diário Oficial da União em 29/08/2017, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidades:

a) a prorrogação do prazo de vigência do Acordo referido no preâmbulo, por 05 (cinco) anos, com término em 29/08/2027;

b) incluir o novo Plano de Trabalho (Anexo I), que passará a integrar o presente Termo Aditivo, e ao qual aderem e comprometem-se a desenvolver os signatários dos termos



de adesão, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) incluir a Cláusula Décima Primeira no Acordo de Cooperação original, a qual vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Primeira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1- Neste ato, os partícipes ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do acordo original, que não colidam com o presente termo aditivo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1- Cabe ao CNMP a publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO OLIVEIRA DE MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente Conselho Nacional do Ministério Público

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR

Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais